



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

## L E I      Nº 352/78

SÚMULA:- Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de setembro de 1.978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro / Permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de setembro de 1.978, vigorará com os padrões e valores abaixo discriminados:-

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A .....	602,00
B .....	637,20
C .....	725,36
D .....	869,80
E .....	1.003,60
F .....	1.315,02
G .....	1.449,60
H .....	1.545,12
I .....	1.611,40
J .....	1.872,12
K .....	2.093,20
L .....	2.218,48
M .....	2.660,29
N .....	3.310,19
O .....	3.677,73
P .....	4.176,35
Q .....	4.447,43
R .....	4.894,77
S .....	5.126,55
T .....	5.969,37
U .....	6.853,64
V .....	7.805,75
Y .....	8.710,16



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Professor .....	de A a G
Telefonista .....	de A a D
Contínuo .....	de B a E
Zeladora .....	de A a D
Datilógrafo .....	de A a G
Escriturário .....	de E a J
Bibliotecário .....	de C a G
Auxiliar de Tributação .....	de E a J
Prático em Laboratório .....	de G a L
Fiscal Lançador .....	de F a L
Auxiliar de Contabilidade .....	de N a T
Tesoureiro .....	de O a T
Fiscal Geral .....	de H a O
Administrador .....	de H a O
Técnico em Contabilidade .....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

<u>C A R G O</u>	=	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário .....		de S a Z

Art. 4º - Os salários do pessoal regido pela consolidação das leis do Trabalho, serão regulamentados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Inspectora Municipal de Ensino será função gratificada, com vencimentos mensais de cr\$-2.139,78 ( dois mil, cento e trinta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

Art 6º - As funções gratificadas Serviço Público Municipal / constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerá a seguinte tabela de valores mensais:-

-segue-





# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

## FUNÇÃO CHEFIA

Unidade Municipal de Cadastramento .....	cr\$- 850,00
Junta de Serviço Militar .....	cr\$-1.700,00
Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal .....	cr\$- 850,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	cr\$- 850,00
ENSUG - MOBREAL .....	cr\$- 850,00
Nota Fiscal do Produtor .....	cr\$- 600,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1.978.



*Mario Schiavo*

MARIO SCHIAVO

-Presidente-

*Jose L. Matheus Neto*

JOSE LUIS MATHEUS NETO

-Secretário-